



TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 03.014.553/0001-91
NIRE Nº 35.300.159.845
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2010.**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 09 de junho de 2010, às 9h00 horas, na sede social da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”), na Rua das Olimpíadas, 205, conjuntos 142/143, CEP 04551-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho e secretariados por Paula Paulozzi Villar.

PRESENÇA: Regularmente convocados, compareceram ao conclave os membros que assinam a presente ata.

ORDEM DO DIA:

(a) Aprovar previamente, *ad referendum* da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a 2ª emissão pública de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional, no valor total de R\$ 133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), com base no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia (“Segunda Emissão Pública”), bem como a assinatura pela Companhia de todos e quaisquer instrumentos relativos à Segunda Emissão Pública.

(b) Aprovar previamente a outorga das garantias a serem prestadas pela Companhia e pela controlada Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda., no contexto da Segunda Emissão Pública, com base no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia; e

(c) Autorizar a Diretoria a praticar todos os demais atos necessários para a implementação do ora deliberado.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

(i) Com base no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, aprovaram previamente, *ad referendum* da Assembléia Extraordinária da Companhia que aprovar a matéria, a Segunda Emissão

Pública e a celebração de todos e quaisquer documentos a ela relacionados, incluindo, mas não se limitando a, sua escritura de emissão (“Escritura da Segunda Emissão Pública”), os respectivos contratos de garantia e o contrato de coordenação, atendendo às seguintes condições: (a) Valor Total de Emissão: R\$133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos mil reais); (b) Quantidade Total de Debêntures a Serem Emitidas: 267 (duzentas e sessenta e sete); (c) Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (d) Número de Séries: Série única; (e) Modalidade e Forma: simples e não conversíveis em ações; (f) Espécie: quirografárias, com garantia adicional; (g) Remuneração: Equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), capitalizada exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) anual de 3% (três por cento). Esta remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do valor nominal unitário de cada debênture desde a data de emissão ou a data de vencimento de cada período de capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a Escritura da Segunda Emissão Pública; (h) Pagamento da Remuneração: semestralmente, sem período de carência, sendo o primeiro pagamento devido no 6º (sexto) mês seguinte à data de emissão e o último devido na data de vencimento; (i) Colocação: por meio de oferta pública, com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, com garantia firme de subscrição para o volume de R\$133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos mil reais); (j) Preço de Subscrição: as debêntures serão subscritas pelo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição; (l) Data de Vencimento Final: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão, sendo que as debêntures serão amortizadas semestralmente a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da data de emissão (inclusive); (m) Hipóteses de Vencimento Antecipado: As hipóteses de vencimento antecipado poderão incluir, dentre outras a serem previstas na Escritura de Segunda Emissão Pública: (1) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia no âmbito da Segunda Emissão Pública; (2) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou decretação de falência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, contra a Companhia, sua controladora ou por qualquer de suas coligadas ou controladas; (3) autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possam afetar adversa e significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Companhia, suas controladoras ou coligadas; (4) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Companhia; (5) não pagamento pela Companhia das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das debêntures, nas respectivas datas de vencimento; (6) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na escritura de emissão da Segunda Emissão Pública e nos demais documentos da emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (7) protesto legítimo de títulos contra a Companhia, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário salvo se (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia, (ii) for cancelado, ou (iii) forem prestadas pela Companhia e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo; (8) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos, ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias da Companhia, sua controladora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, exceto se for

apresentada justificativa razoável, a critério dos debenturistas, no prazo especificado na respectiva notificação; (9) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Companhia, sua controladora ou de qualquer de suas coligadas ou controladas, que, em conjunto ou isoladamente resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Companhia, sua controladora ou para qualquer de suas controladas ou coligadas de valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as quais não tenha sido feita provisão para pagamento; (10) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, sua controladora ou por qualquer de suas controladas ou coligadas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (11) qualquer nova alteração societária, relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, alienação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, sem a prévia anuência dos titulares das debêntures na forma prevista na escritura de emissão relativa à Segunda Emissão Pública; (12) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações a serem assumidas na Escritura de Segunda Emissão Pública; (13) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia; (14) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; (15) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas; (16) pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio cujo somatório extrapole 25% do lucro líquido ajustado, sem a prévia anuência dos titulares das debêntures, na forma prevista na escritura de emissão relativa à Segunda Emissão Pública; (17) redução do capital social da Companhia, com outra finalidade que não a absorção de prejuízo, sem que haja anuência prévia dos titulares das debêntures na forma prevista na Escritura de Segunda Emissão Pública, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e (18) se os debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; e (n) Resgate Antecipado: as debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, no todo ou em parte, mediante o pagamento do seu valor nominal, acrescido: (1) da remuneração prevista na letra “g” acima calculada desde a data da emissão até a data do efetivo resgate e (2) de um prêmio equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento), calculado *pro rata*, incidente sobre o saldo devedor atualizado das debêntures, desde que seus titulares sejam notificados com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data prevista para o resgate;

(ii) Com base no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, aprovaram a outorga de quaisquer garantias a serem prestadas pela Companhia e pela Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda. (“Rio Guaíba”) no âmbito da Segunda Emissão Pública, incluindo, sem limitar, (i) direito real de garantia sobre a totalidade das ações de emissão da Concepa – Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. (“Concepa”), sob a condição suspensiva da obtenção da aprovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a oneração das ações; (ii) direito real de garantia sobre a totalidade das quotas de emissão da Rio Guaíba, sob a condição suspensiva de quitação do empréstimo ponte no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) contraído junto ao Banco do Brasil (“Empréstimo Ponte”); (iii) penhor de 2º grau sobre 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A., sob a condição suspensiva de quitação do Empréstimo Ponte; (iv) cessão fiduciária dos direitos da Rio Guaíba decorrentes dos contratos de prestação de serviços celebrados com a Concepa (“Recebíveis Concepa”), celebrado sob a condição suspensiva de quitação do Empréstimo Ponte; e (v) vinculação dos dividendos de controladas da Emissora e dos Recebíveis, por meio de contas centralizadoras vinculadas, cujos direitos serão cedidos fiduciariamente em favor do agente fiduciário, bem como a celebração, pela Companhia e demais controladas, de seus respectivos instrumentos; e

(iii) Autorizaram a Diretoria a praticar todos os demais atos necessários para a efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à assinatura, em nome da Companhia, dos instrumentos acima elencados, e quaisquer outros documentos e/ou instrumentos a eles relacionados, bem como a adoção, junto às controladas da Companhia e quaisquer terceiros, incluindo órgãos governamentais, registros públicos e entidades privadas, das providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas aprovadas nesta Reunião de Conselho.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos seguintes membros do Conselho de Administração: Luiz Fernando Wolff de Carvalho, Antonio José Monteiro da F. de Queiroz, João Villar Garcia, Miguel Ferreira de Aguiar, Allyrio de Jesus Dipp Filho e Ricardo Stabile Piovezan.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 09 de junho de 2010, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de junho de 2010.

Luiz Fernando Wolff de Carvalho
Presidente

Paula Paulozzi Villar
Secretária